

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – ARTS. 340 E 341

O crime de comunicação falsa de crime ou de contravenção é muito mais brando do que o crime de denúncia caluniosa, haja vista que não há imputação de crime a uma pessoa que se sabe ser inocente, mas meramente a comunicação de um fato inexistente.

CÓDIGO PENAL

Comunicação falsa de crime ou de contravenção

Art. 340. *Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:
Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.*

Obs.: declarar e registrar um crime de sequestro afirmando ter sido vítima e, quando nada ocorreu, por exemplo, e dessa forma dando causa à instauração de procedimento investigatório com registro de boletim de ocorrência, configura crime de comunicação falsa de crime.

PONTOS DE DESTAQUE

É importante afirmar que se uma pessoa denuncia um crime que não ocorreu, mas não aponta o autor do crime, então não há imputação contra inocente e, logo, o crime é de comunicação falsa de crime ou de contravenção, e não de denúncia caluniosa.

1) Para configurar o crime de falsa comunicação:

- a) Não se faz necessário a instauração de investigação policial, processo judicial, investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa;
- b) A falsa narrativa pode ser de crimes que o comunicante seja uma suposta vítima ou não.



5m

Obs.: Não incide esse delito (art. 340, CP) se o crime falsamente comunicado é condicionado à representação ou de ação penal privada e foi comunicado por quem não é vítima. Somente o titular da representação ou da queixa poderá praticar a infração.

Obs.²: o denunciante pode ter sido vítima de um crime, mas afirma que foi vítima de outro para agravar a pena do criminoso de forma intencional.

Imagine que o indivíduo B vai até a polícia e afirma que o indivíduo A praticou o crime de importunação sexual em uma praça próxima. A polícia se dirige ao local e constata que o crime não fora cometido. Nesse caso, tem-se o crime de comunicação falsa.

No caso de comunicação de crime de estelionato que não ocorreu de fato e que não teria ocorrido com o denunciante, então tem-se a responsabilização por falsa comunicação de crime de contravenção porquanto o estelionato é um crime condicionado à representação do ofendido e autoridade policial não poderá praticar diligências investigatórias sem a representação da suposta vítima.

2) A falsa narrativa pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Quando o crime ou contravenção não ocorreu;

b) Quando houve crime ou contravenção, mas completamente distinto daquele que foi comunicado.

Não configura o crime de comunicação falsa (art. 340, CP)

- Notícia de fato atípico (ex.: adultério, dano culposos, etc).
- Notícia de fato com a punibilidade extinta (prescrição, decadência, etc).

DIRETO DO CONCURSO

1. (Q2677987/CESPE-CEBRASPE/PC-RO/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2022) Para justificar os gastos exorbitantes no cartão de crédito e a noite que passou fora de casa com sua amante, Gustavo foi a uma delegacia de polícia e registrou ocorrência policial falsa, relatando que teria sido vítima de sequestro e cárcere privado. Na situação hipotética apresentada, a conduta de Gustavo configura crime de

- a. calúnia.
- b. denúncia caluniosa.
- c. comunicação falsa de crime.
- d. falso testemunho.
- e. fraude processual.



- a) não houve calúnia.
- b) não houve imputação de crime a pessoa que soubesse ser inocente.
- c) foi comunicada a falsa ocorrência de um crime, sabendo-se que o mesmo não ocorrera.
- d) o indivíduo se apresenta como vítima.
- e) não houve inovação artificiosa.

2. (Q2748723/CESPE-CEBRASPE/POLITEC-RO/PERITO CRIMINAL/2022) Lauro, condutor não habilitado, no intuito de se precaver em eventual fiscalização ao dirigir sua motocicleta pela cidade, foi até uma delegacia de polícia e registrou boletim de ocorrência de perda de CNH inexistente. Nessa situação hipotética, a conduta de Lauro configurou
- falsidade ideológica.
 - falsidade de documento público.
 - comunicação falsa de crime ou contravenção.
 - falsidade de documento particular.
 - denunciação caluniosa.



Note que Lauro não possui habilitação e, por conta disso, registrou uma ocorrência de extravio de CNH para apresentar a comprovação para a polícia caso seja parado.

Com isso, entende-se que não houve comunicação falsa de crime, e sim um crime de falsidade ideológica porquanto foi comunicado um fato falso que fez com que constasse nos dados policiais uma informação inverídica com a finalidade de obter vantagem, de acordo com o art. 299 do CP, na modalidade de fazer inserir.

Cabe ressaltar que o crime de comunicação falsa de crime ou de contravenção consiste em crime material, que se consuma no momento em que a autoridade toma alguma providência para apurar o fato criminoso.

Art. 340. *Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:*
Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Tal crime só pode ser praticado mediante dolo, sendo um crime de ação penal pública incondicionada, com tentativa cabível, além de ser um crime comum (podendo ser praticado por qualquer pessoa), sendo o sujeito passivo identificado na figura do Estado.

Art. 341. Autoacusação Falsa

Art. 341. *Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem:*
Pena – detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

Assumir a culpa pela autoria de um crime na intenção de proteger o culpado, ainda que possa ser considerado como ação altruísta, configura crime de autoacusação falsa cuja motivação não importa.

Pontos de Destaque

O crime de autoacusação falsa se consuma ainda que a motivação do autor, ao se acusar perante a autoridade, seja altruísta para proteger o sujeito ativo.

Não incorre no crime de autoacusação falsa o partícipe do crime que se apresenta como autor.

Obs.: imagine que os indivíduos A e B cometem um crime juntos e que A entrega uma arma ao indivíduo B, que realiza os disparos. Com isso, entende-se que A é o autor e que B é o partícipe.

Caso B se apresenta diante de autoridade, autoacusando-se como autor único do crime. Nesse caso, não há responsabilização por crime de autoacusação falsa.

Haverá concurso formal impróprio (art. 70, 2ª parte, CP) entre acusação falsa (art. 341 do CP) e denúncia caluniosa (art. 339 do CP) se o agente se acusa de ter praticado um crime inexistente em conluio com terceiro, sabendo-o inocente e dando causa à instauração dos procedimentos previstos em lei.

Obs.: trata-se do crime de autoacusação falsa com a finalidade de se autoincriminar juntamente a outra pessoa sem que qualquer crime tenha sido cometido. Nesse cenário, o indivíduo é responsabilizado por ambos os crimes e as penas são somadas.

DIREITO DO CONCURSO

3. (2023/FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA/VUNESP /TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Aquele que se acusa, perante a autoridade, de crime inexistente

- a. pratica crime de autoacusação falsa.
- b. pratica crime de falso testemunho.
- c. não pratica crime algum, pois não há vítima.
- d. pratica crime de fraude processual.
- e. pratica crime de comunicação falsa de crime.



Não há grandes dificuldades para acrescentar a este tipo penal uma vez que se tem o entendimento do que se trata o crime de autoacusação falsa ainda que por motivos altruístas.

4. (2018/CESPE-CEBRASPE/ABIN/AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Gustavo, sabedor de um crime praticado por seu filho Cácio, procurou a autoridade policial e assumiu a autoria do delito, com o objetivo de impedir que ele fosse processado e condenado. Assertiva: Nessa situação, a conduta de Gustavo configura o tipo penal de autoacusação falsa.

() Certo

() Errado



Não importa a motivação para o crime de autoacusação falsa, mesmo que sejam motivações altruístas e por causas nobres, tem-se a incorrência no crime de autoacusação falsa e a aplicação de sua respectiva pena.

Cabe salientar que, ao contrário da denúncia caluniosa e da falsa acusação de crime ou contravenção, a autoacusação é um crime formal.

Isso significa que a autoacusação ainda que não haja qualquer ação investigatória por parte da autoridade, tem-se a configuração do crime.

A ideia desse crime é de que não há somente uma tentativa de autopunição, mas principalmente um prejuízo à administração da justiça, que pode até mesmo atrapalhar os rumos de uma investigação, desvirtuando-a ou tornando-a mais morosa.

As demais características são comuns aos demais crimes mencionados no bloco anterior: crime doloso; aplicação de ação penal pública incondicionada; sujeito passivo na figura do Estado; crime comum que pode ser praticado por qualquer pessoa etc.



GABARITO

1. c
2. a
3. a
4. C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.